



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 208/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME - GIANTS, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, EM QUE É BENEFICIÁRIA A 14ª CRS, CONFORME PROCESSO Nº 019638-20.00/15-4.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDOS DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SJS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME - GIANTS, com sede na Rua Luzitana, 064 - sala 02 - Higienópolis - PORTO ALEGRE/RS, CEP. 90.520-080, inscrita no CNPJ sob o nº 07.454.361/0001-57, fone: (51) 3342-5525, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, Sr. MARCIO PINHEIRO PRATES, portador da Carteira de Identidade nº 1069505087 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 949.191.940-72, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 019638-2000/15-4, Cotação Eletrônica nº 1090/2015, através da Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93**, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual, nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, assim como pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Serviços terceirizados de limpeza e higienização, para a sede da 14ª Coordenadoria Regional de Saúde, situados nos seguintes endereços: Sede: Av. Rio Branco nº 634, Centro, Santa Rosa/RS e no Setor de Almoxarifado, Rua Sebastião Matiazzi, nº 55, Centro, Santa Rosa/RS, a serem prestados por 03 (três) postos, com carga horária de 08 (oito) horas diárias cada, de segunda à sexta-feira, com fornecimento de materiais e equipamentos, conforme especificação **Anexo I — Memorial Descritivo, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no **Anexo I — Memorial Descritivo, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) mensais**, constante da proposta vencedora da cotação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto dividido em:

Montante "A": R\$ 5.792,26

Montante "B": R\$ 2.007,74

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006	U.O.: 20.01	Empenho: 15002879216
Elemento: 3.3.90.37.3701	Atividade.....: 6591.0014	Data Empenho ..: 21/07/2015

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do presente CONTRATO será efetuado até o **quinto (5º) dia útil** do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, podendo a mesma ser protocolada até o do dia **vinte e cinco (25)** do mês da prestação dos serviços.

§1º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§2º - Para efeito de descontos de eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, será considerado o período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere a prestação dos serviços.

§3º - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao CONTRATO, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

1 – MENSALMENTE:

1.1 a guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao CONTRATO, devendo constar na mesma o CNPJ da CONTRATADA e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam;

1.2 a guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a relação de empregados referentes ao CONTRATO;

2 – TRIMESTRALMENTE:

2.1 a Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

3 – SEMESTRALMENTE:

3.1 a Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS.

3.2 a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa prestará o serviço no Município de Santa Rosa/RS e, ocorre retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com a alíquota de 3% (três por cento) com fulcro no Código Tributário Municipal - Lei Complementar 34/2006, conforme Declaração da Prestadora, às fls. 099, contido no processo administrativo 019638-20.00/15-4.

CLÁUSULA SEXTA – DA INDENIZAÇÃO

6.1 Os valores do vale-refeição e vale-transporte, constantes do Montante "C" serão indenizados pelo efetivamente dispendido pela Contratada, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura.

6.1.1 A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

6.1.2 O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

6.1.3 O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS

8.1 A inexecução dos serviços do presente Contrato decorrentes do não suprimimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da Contratada será descontado do preço estipulado, da seguinte maneira:

Montantes "A" + "B"

A

4

M



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Desconto = -----x horas a descontar

Dias úteis/mês x horas dia útil

8.2 Considera-se dia útil para fins desta cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.

8.3 Os valores referentes ao vale-refeição e vale-transporte - Montante "C", que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte.

CLÁUSULA NONA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

10.1 Os serviços terão início no prazo de até **05 (cinco) dias** a contar do recebimento da Autorização de Serviços e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as Cláusulas deste instrumento.

10.2 A Autorização de Serviços poderá ser emitida após a publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

10. 3. O prazo de duração desta contratação será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da publicação da súmula do Contrato, podendo ser rescindida pela CONTRATANTE antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

11.2 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas Cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela Contratante mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

13. 1. Dos Direitos

13.1.1 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
13.1.2 Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

13. 2. Das Obrigações

13.2.1 Da CONTRATANTE:

13.2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;
13.2.1.2 fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;
13.2.1.3 Instituir e manter um cadastro de todos os empregados que prestarem serviço nas suas dependências, conforme artigo 3º do decreto estadual nº43.183, de junho de 2004, e
13.2.1.4 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

13.2.2. Da CONTRATADA:

13.2.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada de acordo com as especificações constantes neste contrato;
13.2.2.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
13.2.2.3 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
13.2.2.4 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

13.2.2.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.2.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.2.2.7 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.2.2.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

13.2.2.9 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

13.2.2.10 Entregar ao funcionário os vales-refeição e os vales-transporte até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;

13.2.2.11 Responsabilizar-se pela mão de obra especializada, os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como o fornecimento de todo material necessário a execução dos serviços.

13.2.2.12 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

13.2.2.13 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;

13.2.2.14 Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;

13.2.2.15 Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS;

13.2.2.16 Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;

13.2.2.17 Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;

13.2.2.18 Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;

13.2.2.19 Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;

13.2.2.20 Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público;

13.2.2.21 Fornecer mensalmente, juntamente com a nota fiscal de serviços, os comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços objeto deste contrato, bem como os demais documentos conforme exigido na Cláusula Sexta – Do Pagamento, como condição à percepção mensal do valor faturado;

13.2.2.22 O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;

13.2.2.23 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

13.2.2.24 empresa deverá fornecer uniformes e EPI's que estejam de acordo com o serviço a ser realizado.

13.2.2.25 A empresa não poderá utilizar, para a efetivação do objeto contratado, materiais de limpeza (saneantes) e EPI's sem registro junto à ANVISA.

13.2.2.26 Atender integralmente ao Anexo I – Memorial Descritivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79, Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A contratação poderá ser rescindida pela Administração, antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

16.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à Contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

16.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

16.1.2 Multa sobre o valor total atualizado do Contrato:

16.1.2.1 De 10 % pelo descumprimento de Cláusula contratual ou norma de Legislação pertinente;

16.1.2.2 De 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

16.1.2.3 De 0,5 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço até o limite máximo de 10% do valor da obrigação.

16.1.3. No caso de infringência aos regramentos deste Contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Contratada, ser-lhe-á aplicada à suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009:

16.1.3.1. até cinco anos, para as situações do artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;

16.1.3.2.. dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

16.1.3.3. seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

16.1.3.4. quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;

16.1.3.5. três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

16.2. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do Contrato pelo Ordenador de Despesa.

16.3 - A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a Entidade estiver vinculada, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.

16.3.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias a contar da abertura de vista;

16.4 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista;

16.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

16.6. Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

16.7 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, código, conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

16. 8. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

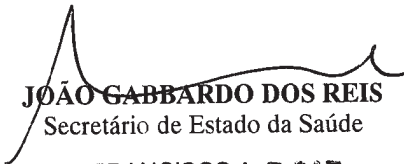
17.1. O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

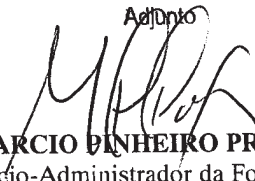
18.2 E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 29 de JULHO de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS

Adjunto


MARCIO PINHEIRO PRATES
Sócio-Administrador da Forte Sul
Serviços Terceirizados Ltda ME - GIANTS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Contratação emergencial de serviços terceirizados de limpeza e higiene para três postos de trabalho na 14ª Coordenadoria Regional de Saúde, ambos em Santa Rosa, nos seguintes endereços:

1) **SEDE:** Av. Rio Branco, nº 634, Centro, Santa Rosa/RS, com **02 (dois) postos de trabalho de 08 (oito) horas diárias cada**

2) **Almoxarifado:** Rua Sebastião Matiazzi, nº 55, Centro, Santa Rosa/RS, com **01 (um) posto de trabalho de 08 (oito) horas diárias**, de segunda a sexta-feira, com fornecimento de equipamentos e material contínuo, conforme ANEXO I.

Objeto	Contratação de Serviços de Limpeza e Higiene para a 14ª Coordenadoria Regional de Saúde de Santa Rosa
Número de Postos de Trabalho	Três Postos de Trabalho.
1) Endereço de 2 (dois) Postos de Trabalho	Sede: Av. Rio Branco, 634 – Santa Rosa, RS, com 02 (dois) postos de trabalho de 8 horas cada.
2) Endereço de 1 (um) Posto de Trabalho	Almoxarifado: Rua Sebastião Matiazzi, 55 – Santa Rosa, RS, com 01 (um) posto de trabalho de 8 horas.
Dias e Horários de Funcionamento dos Postos	De segunda a sexta-feira, das 07,30h às 18,00h
Carga Horária	8 (oito) horas diárias cada posto de trabalho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Área <u>interna</u> dos dois postos da Sede da Av. Rio Branco, 634.	1.120,30 m ²
Área <u>externa</u> dos dois postos da Sede da Av. Rio Branco, 634.	991,08 m ²
<u>Total da área</u> (interna + externa) dos dois postos da Sede da Av. Rio Branco, 634.	2.111,38 m ²
Área <u>interna</u> do posto do Almoxarifado da Rua Sebastião Matiazzi, 55	253,27 m ²
Área <u>externa</u> do posto do Almoxarifado da Rua Sebastião Matiazzi, 55.	484,33m ²
<u>Total da área</u> (interna + externa) do posto do Almoxarifado da Rua Sebastião Matiazzi, 55	737,60 m ²
<u>Total Geral da área</u> (interna + externa) dos 03 Postos de Trabalho	2.848,98 m ²
WC/Vasos sanitários	14 WC com um total de 24 vasos sanitários.
Pias de banheiros	19 Unidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Mictórios masculinos	03 Unidades.
----------------------	--------------

14ª CRS – SANTA ROSA
RELAÇÃO DOS MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE NECESSÁRIOS QUE DEVERÃO SER FORNECIDOS
MENSALMENTE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Nº Ordem	Material/Equipamento	Quantidade mensal
01	Detergente líquido frasco c/5.000 ml	01
02	Sabão em Pó com 500 gr	02
03	Flanelas branca	06
04	Pano de chão	06
05	Lã de aço – pacote com 8 unidades	05
06	Alvejante (água sanitária) com – frasco com 1.000ml	05
07	Desinfetante para banheiros – frasco com 1.000 ml	04
08	Esponja p/ louça	06
09	Alcool frasco com 1.000 ml	06
10	Lustra móveis frasco com 200 ml	01
11	Papel higiênico branco macio folha dupla rolo c/ 30 mts	256
12	Papel toalha branco – fardo com 1.250 folhas	20
13	Pá de lixo – plástica	02
14	Saco de lixo de 50 litros	80
15	Saco de lixo de 100 litros	80
16	Sabão de glicerina barra com 300 gr	02
17	Sabonete líquido frasco com 1.000 ml	04
18	Luva de borracha, tamanho pequeno	02
19	Luva de borracha, tamanho grande	01
20	Vassoura sanitária	02
21	Cera líquida incolor auto brilho tipo polwak c/ 1.000 ml	04
22	Rodo de borracha (a cada 6 meses)	03
23	Sapólio cremoso frasco com 300 ml	02
24	Vassoura de palha	02
25	Vassoura de nylon	02
26	Limpa vidro frasco com 1.000 ml	03
27	Detergente multi uso c/ 1.000 ml	02

OBS.: No valor a ser pago mensalmente à empresa prestadora do serviço, deverá estar incluso o fornecimento mensal dos materiais nos quantitativos e nas especificações acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ROTINA DE TRABALHO

SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

I – DIARIAMENTE:

- ✓ varrição geral de todas as dependências das áreas internas e externas, inclusive do passeio público (calçada da rua) que circunda o prédio;
- ✓ polir todos os pisos encerados, com cera líquida apropriada;
- ✓ passar flanelas para tirar o pó e conservar o brilho do mobiliário: mesas, armários, balcões, arquivos, computadores;
- ✓ lavar e manter rigorosamente desinfetados pisos, paredes e sanitários dos banheiros, com produtos adequados a sua condição;
- ✓ limpar caixetas higiênicas;
- ✓ abastecer os banheiros com o material higiênico necessário;
- ✓ acondicionar o lixo em sacos plásticos e depositá-los em local determinado pela chefia do local;
- ✓ passar o aspirador de pó nos móveis estofados (cadeiras e poltronas), cortinas e outros locais que acumulam pó em que é recomendável o uso desse equipamento;
- ✓ proceder a limpeza geral e arrumação do mobiliário (cadeiras) do auditório, bem como a limpeza geral e higienização das instalações sanitárias vinculadas ao mesmo, tão logo liberado após a realização de eventos;
- ✓ Varrer diariamente o pátio externo e recolher os resíduos e depositar o lixo em local determinado;

II – SEMANALMENTE:

- ✓ remover ceras dos pisos e assoalhos com o emprego de removedores apropriados;
- ✓ encerar todos os pisos e assoalhos, inclusive embaixo dos móveis;
- ✓ limpar todos os vidros, internos e externos, e espelhos;
- ✓ Lavar as calçadas externas semanalmente, removendo a sujeira e detritos acumulados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

III – QUINZENALMENTE:

- ✓ limpar os pontos de luz, inclusive lâmpadas;
- ✓ retirar os detritos do interior dos ralos.

IV – MENSALMENTE:

- ✓ remover, lavar com sabão neutro e recolocar os filtros dos aparelhos de ar condicionado;

IV – DOS MATERIAIS

A empresa prestadora dos serviços, deverá fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessárias para executar os serviços de limpeza, higiene, nos dois locais, tais como; aspirador de pó, máquina lava jato para uso nas calçadas externas e corredores internos, mangueira de 30 mts com esguicho, 02 escadas com 6 degraus, bem como os materiais de higiene e limpeza a serem consumidos e utilizados nas dependências dos dois Postos de Trabalho, conforme especificado na relação acima, respeitando o critério de envasamento do fabricante, sendo que os produtos saneantes domissanitários e cosméticos, deverão estar registrados ou notificados na ANVISA/Ministério da Saúde.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e estilizada.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e estilizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço nº 038/2015 - DC

Senhor Representante da **FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME - GIANTS**

Processo nº 019638-20.00/15-4

Objeto: Serviços terceirizados de limpeza e higienização, com fornecimento de materiais e equipamentos.

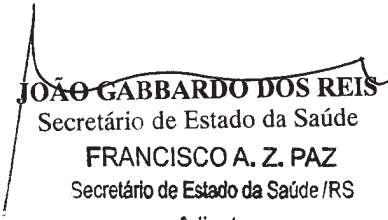
Beneficiário: 14ª Coordenadoria Regional de Saúde

Endereços: SEDE - Av. Rio Branco nº 634 e no setor de ALMOXARIFADO - Rua Sebastião Matiazzi, nº 55, ambos no município de SANTA ROSA/RS.

Início: 03-AGOSTO-2015

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 208/2015**.

Porto Alegre, 03 de AGOSTO de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde
FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto

Recebido em: ____/____/____

Representante da Contratada



PORTARIA Nº 092 - 2015

A DIRETORA PRESIDENTE INTERINA DA - FEPAM, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Estatuto da Fundação e tendo em vista o que consta no processo nº **002568-05.67/15-7**.

R E S O L V E

PRORROGAR o prazo das atividades da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 047-2015, publicada no DOE em 21/05/2015, por mais 30 (trinta) dias a fim de emitir parecer conclusivo, a partir de 20 de junho de 2015.

SUSPENDER o prazo das atividades da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 047-2015, publicada no DOE em 21/05/2015, no período de 20/07/2015 a 05/08/2015 por motivo de férias de membros da comissão.

Porto Alegre, 30 de julho de 2015. Ana Maria Pellini, Diretora-Presidente Interina.

Codigo: 1510595

Secretaria da Saúde
Secretaria da Saúde
Secretário de Estado : JOÃO GABBARDO DOS REIS End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar Porto Alegre/RS - 90119-900
Gabinete
CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 050504-2000/06-0

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2014/021888

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Assoc das Damas de Caridade; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: Nº T.A.DCC 154/2015, Processo Nº 50504-2000/06-0, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE - HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO. CLAUSULA PRIMEIRA: ALTERAR o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta, do contrato nº 331/2014, que passam a ser como descrito na cláusula primeira deste Termo. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR os valores constantes na Cláusula Sétima a ser conforme descrito na cláusula segunda deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR o Documento Descritivo que passa a ser conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo. CLÁUSULA QUARTA: ALTERAR as despesas do contrato 331/2014 que passa a ser conforme descrito na Cláusula Quarta deste Termo. EFICÁCIA: o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.; PRAZO: 30/07/2014 até 30/07/2016; VALOR: R\$ 26.814.523,08 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/331/2014. Número Empenho: 15002827351; 15002827363.

Codigo: 1510776

PORTARIAS

PORTARIA Nº 750/2015
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL no uso de suas atribuições e considerando:
Considerando a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, regulamentada no Decreto nº 39.990 de 20 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Saúde;
Considerando a gestão da Política Estadual de Sangue e Hemoderivados, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde;
RESOLVE:
Art. 1º Designar novos membros que passarão a compor a Câmara Técnica de Sangue, Outros Tecidos e Órgãos do Estado do Rio Grande do Sul-CATESTO/RS :
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO (ASSTEPLAN):
Ana Maria Mejolaro Dalla Valle (titular)
Marta Araújo Grecellé (suplente)
CENTRAIS DE NOTIFICAÇÃO, CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS (CNCDO/DRE):
Cristiano Augusto Franke (titular)
Sandra Rodrigues dos Santos (suplente)
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DAS REGIONAIS (DCR):
Rogerio Nardeli Kohlrausch (titular)
Fernando Panosso (suplente)
CONTROLE E AVALIAÇÃO (DAHA) :
Alexandre Paulo Machado de Britto (titular)
Rogerio Sele da Silva (suplente)
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE (FEPPS) :
Sílvia Maria Spalding (titular)
Gerson Luis Pereira Basso (suplente)
HEMORREDE PÚBLICA:
Denise Jornada Braga (titular)
Tania Regina Velasques Dreier (suplente)
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (DVS/CEVS):
Maura Aquino Ferreira (titular)
Carlos Eduardo Fortes Silva (suplente)
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (DVE/CEVS):
Jeanice Cardoso (titular)
Danielle Pinheiro Muller (suplente)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Alegre, 31 de julho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1510794

SÚMULAS
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 124/2015
Processo nº 059397-20.00/15-3 O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes: LOTE 01 – CANCELADO. LOTE 02 – REVOGADO. LOTES 03 e 04 - EMPRESA: EXPRESSA - CNPJ: 06.234.797/0012-20 - VALOR TOTAL: R\$ 348.174,00 LOTE 05 – DESERTO. O total dos lotes, deste Pregão Eletrônico, perfaz o valor de R\$ 348.174,00 (trezentos e quarenta e oito mil cento e setenta e quatro reais). Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93. Porto Alegre, 03 de agosto de 2015
Divisão de Compras
<i>Codigo: 1510698</i>

NºCONT.DCC/057/2015, Processo: Nº72206-20.00/13-1, celebrado em 30-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CONTARCO PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Visa à contratação de empresa do ramo de engenharia para execução da obra de reforma na Impermeabilização do Telhado no prédio da Divisão de Assistência Farmacêutica - DAF. PREÇO: O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE é de R\$ 238.715,40 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e quinze reais e quarenta centavos). RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.39.3930/ Empenho: 15002502106/ Data do Empenho: 25/06/2015/ Atividade/Projeto: 6193. PRAZO: O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de até 90 (noventa) dias corridos, a contar do 6º dia do recebimento da autorização de serviço.

NºCONT.DCC/080/2015, Processo: Nº146284-20.00/14-4, celebrado em 28-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. OBJETO: Visa à contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de MÃO DE OBRA, conforme especificado no Anexo I do Contrato nº080/2015. PREÇO: R\$ 138.199,94 (cento e trinta e oito mil e cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) mensais. Montante "A": R\$ 112.464,55/ Montante "B": R\$ 25.735,39. RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.37.3703/ Subprojeto: 0001/ Empenho: 15002669650/ 15002669773/ 15002669952/ Data do Empenho: 08/07/2015/ Atividade: 6296/ 6262/6590. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data definida na Autorização de Serviços.

NºCONT.DCC/163/2015, Processo: Nº124119-20.00/11-5, celebrado em 29-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SEAC LTDA.-ME. OBJETO: Serviços de instituição de ensino para executar o Curso de Auxiliar de Saúde Bucal para a 2ª CRS no Município de Porto Alegre/RS. PREÇO: R\$ 77.490,00 (setenta e sete mil quatrocentos e noventa reais). RECURSO: 2055/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3935/ Empenho: 15002316824/ Data do Empenho: 22/06/2015/ Atividade/Projeto: 8073. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 20 (vinte) meses.

NºCONT.DCC/200/2015, Processo: Nº23080-20.00/07-4, celebrado em 30-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e CLÍNICA RADIOLÓGICA PIAIA EIRELI - CLÍNICA PRÓ VIDA. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços técnico-profissionais especializados para atender a demanda do município de Frederico Westphalen/RS dentro dos limites fixados no Contrato nº200/2015. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 23.216,00 (vinte e três mil e duzentos e dezesseis reais). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15002706650/ Data do Empenho: 08/07/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/208/2015, Processo: Nº19638-20.00/15-4, celebrado em 29-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME - GIANTS. OBJETO: Serviços terceirizados de limpeza e higienização, para a sede da 14ª CRS, situados nos seguintes endereços: Sede: Av. Rio Branco nº 634, Centro, Santa Rosa/RS e no Setor de Almoxarifado, Rua Sebastião Matiazzi, nº 55, Centro, Santa Rosa/RS, conforme especificação Anexo I do Contrato nº208/2015. PREÇO: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) mensais. Montante "A": R\$ 5.792,26/ Montante "B": R\$ 2.007,74. RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.37.3701/ Empenho: 15002879216/ Data do Empenho: 21/07/2015/ Atividade: 6591.0014. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da súmula do Contrato.

NºCONT.DCC/211/2015, Processo: Nº20075-20.00/12-0, celebrado em 29-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SOCIEDADE DE ANÁLISES CLÍNICAS RÉGIS LTDA - ME. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços de Análises Clínicas, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativo especificados no Contrato nº211/2015. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 6.561,00 (seis mil e quinhentos e sessenta e um reais). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15002712051/ Data do Empenho: 08/07/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1510701

NºCONT.DCC/221/2015, Processo: Nº71301-20.00/07-4, celebrado em 28-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERVAL SECO. OBJETO: Visa à execução pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, dentro dos limites quantitativos especificados no Contrato nº221/2015. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, estimada em até R\$ 4.750,72 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15002768818/ Data do Empenho: 13/07/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.